



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

027/09

EMENDA À LEI ORGÂNICA

SÚMULA: Acrescenta inciso XI, no parágrafo primeiro, do artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

O Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições, resolve propor ao Soberano Plenário desta Casa de Leis, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Acrescenta inciso XI, no parágrafo primeiro, do artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“XI – Vedar a deposição de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, hospitalares, químicos, industriais, proveniente de outros municípios, no território do Município de Sarandi-Pr.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal

